

d - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins do inciso III.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de junho de 2014.

Deputado JERSON DOMINGOS  
Presidente

Deputado ARROYO  
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP  
2º Secretário

## LEI

LEI Nº 4.541, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

*Institui o mês "Outubro Rosa", dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Mato Grosso do Sul o mês "Outubro Rosa", dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

Parágrafo único. As atividades relacionadas ao *caput* deste artigo ocorrerão, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º Os objetivos do "Outubro Rosa" no Estado de Mato Grosso do Sul são:

I - promover, por meio de profissionais qualificados e a intensificação de campanhas públicas, a conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama, com orientação e divulgação de regras básicas de cuidados à integridade da saúde da mulher;

II - criar oportunidade de integração de órgãos e entidades, públicas e privadas, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III - criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das Universidades participantes, realizarem trabalhos de campo com a comunidade, em conjunto com os voluntários das várias instituições participantes.

Art. 3º O Governo do Estado buscará esforços, incentivos e parcerias para a realização do "Outubro Rosa", exigidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de junho de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.974, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

*Institui o Conselho Consultivo da APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando que o Decreto nº 9.934, de 5 de junho de 2000, criou a *Área de Proteção Ambiental denominada Rio Cênico Rotas Monçoeiras*, com o objetivo de proteger o conjunto paisagístico, ecológico e histórico-cultural; promover a manutenção da bacia hidrográfica e formas de vida aquática e terrestre nela agregada, compatibilizando-a com o uso racional dos recursos ambientais e ocupação ordenada do

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479  
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente  
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [materiadae@agiosul.ms.gov.br](mailto:materiadae@agiosul.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 9,70

## SUMÁRIO

Lei Complementar.....	01
Lei .....	02
Decreto Normativo.....	02
Codesul.....	10
Secretarias.....	10
Administração Indireta.....	26
Boletim de Licitações.....	29
Boletim de Pessoal.....	33
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	42
Municipalidades.....	43
Publicações a Pedido.....	47

solo, garantindo qualidade ambiental e de vida das comunidades autóctones,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o *Conselho Consultivo da APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras*, vinculado ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), com a finalidade de contribuir para com a implantação e implementação de ações voltadas à gestão da referida unidade de conservação, nas questões definidas neste Decreto e em seu regimento interno.

Art. 2º Compete ao *Conselho Consultivo da APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras*:

I - incentivar e acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do plano de manejo da Unidade de Conservação, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração da APA com seu entorno;

II - emitir parecer sobre o plano de manejo, previamente à sua aprovação pelo órgão competente;

III - discutir, propor e acompanhar as ações de implementação do plano de manejo e de gestão da APA;

IV - requerer estudos técnicos para embasar a revisão e a atualização dos programas do plano de manejo e seu zoneamento, quando necessário;

V - acompanhar o cumprimento de suas finalidades, com a participação e o envolvimento dos órgãos públicos competentes e da comunidade local;

VI - compatibilizar os interesses dos diversos atores sociais envolvidos com os objetivos da unidade e de seu entorno;

VII - zelar pela transparência de gestão e pela tomada de decisões que afetem a APA;

VIII - analisar e manifestar-se, sempre que solicitado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na respectiva Unidade e propor medidas mitigatórias e compensadoras;

IX - avaliar o orçamento da APA, inclusive receitas e despesas, e o relatório financeiro a ser elaborado anualmente pelo órgão administrador;

X - buscar a integração da respectiva APA com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com a região como um todo;

XI - elaborar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Art. 3º O *Conselho Consultivo do Rio Cênico Rotas Monçoeiras* será composto por 16 membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, representantes dos seguintes órgãos, das entidades e dos segmentos, abaixo relacionados, sendo:

I - um do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), por meio da Gerência de Unidades de Conservação;

II - dois do Poder Executivo Municipal dos municípios que compõem a APA (Camapuã, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Coxim);

III - um da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em Mato Grosso do Sul;

IV - um da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), preferencialmente, de um dos municípios em que a Unidade de Conservação esteja localizada;

V - um da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por meio do 15º Batalhão da Polícia Militar Ambiental;

VI - um da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;

VII - dois de proprietários rurais da área, indicados pela Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL);

VIII - um de organizações não governamentais que tenham objetivo e atuação comprovada na conservação da natureza, preferencialmente sediadas na região;

IX - dois da comunidade científica do Estado, com notório saber em conservação da natureza e desenvolvendo estudos e pesquisas na região, sendo um do setor privado e outro do setor público;

X - um do setor empresarial ligado à indústria do turismo, preferencialmente do segmento do ecoturismo, indicado pelos seus pares;

XI - dois da comunidade que sejam pessoas residentes na Unidade de Conservação;

XII - um do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari (COINTA).

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII e XII serão indicados por meio de expediente próprio, firmado pelo titular do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II, VIII, IX, X e XI serão indicados pelos seus pares, dentro de cada segmento, a partir de cadastro instituído pelo IMASUL.

§ 3º Concluídas as indicações, os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 4º O *Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Rio Cênico Rotas Monçoeiras*, será presidido pelo representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

Art. 5º O *Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Rio Cênico Rotas Monçoeiras* contará com um Secretário-Executivo, eleito entre seus membros.

Art. 6º As atividades dos membros do *Conselho Consultivo da APA*

*Rio Cênico Rotas Monçoeiras* não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Art. 7º O *Conselho Consultivo* elaborará e aprovará o regimento interno, observadas as atribuições estabelecidas por este Decreto.

Art. 8º O IMASUL prestará apoio técnico ao *Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Rio Cênico Rotas Monçoeiras*.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de junho de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

DECRETO Nº 13.975, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

*Institui o Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio Formoso.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o *Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio Formoso*, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), com a finalidade de contribuir com a implantação e a implementação de ações voltadas à gestão dessa unidade de conservação (UC).

Art. 2º Compete ao *Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio Formoso (MNRFP)*:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - aprovar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

III - incentivar e acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do plano de manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

IV - buscar a integração da unidade de conservação com os demais espaços territoriais especialmente protegidos;

V - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;

VI - avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VII - manifestar-se, quando couber, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar, conforme o caso, a relação com a população do entorno ou do interior da unidade de conservação;

IX - propor diretrizes e ações, devidamente justificadas, para aperfeiçoamento da gestão da UC Monumento Natural do Rio Formoso;

X - manifestar-se quanto a questões encaminhadas pelo órgão gestor da UC Monumento Natural do Rio Formoso;

XI - requerer estudos técnicos para embasar, quando necessário, a elaboração, a revisão e a atualização dos programas do plano de manejo do Monumento Natural do Rio Formoso e de seu zoneamento.

Art. 3º O *Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio Formoso* será composto por membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - um representante da Prefeitura Municipal de Bonito;

II - um representante da Secretaria do Patrimônio da União;

III - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (SEMAC);

IV - um representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

V - um representante da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);

VI - um representante da Polícia Militar Ambiental;

VII - um representante do setor empresarial ligado ao turismo;

VIII - um representante de organização governamental que tenha objeto e atuação comprovada na conservação da natureza no Município;

IX - um representante da população do entorno da unidade de conservação;

X - um representante da comunidade científica;

XI - dois representantes de imóveis pertencentes ao perímetro da unidade de conservação.

§ 1º O mandato dos membros titulares e suplentes do *Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio Formoso* será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do *Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio Formoso* serão nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 4º O *Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio Formoso* será presidido pelo representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

Art. 5º O *Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio Formoso* contará com um Secretário-Executivo, eleito entre seus membros.

Art. 6º As atividades dos membros titulares e suplentes do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Art. 7º O IMASUL prestará apoio técnico ao *Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio Formoso*.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de junho de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

DECRETO Nº 13.976, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

*Institui o Conselho Consultivo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 87, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o *Conselho Consultivo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul*, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações voltadas à gestão da referida unidade de conservação.

Art. 2º Compete ao *Conselho Consultivo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul (MNGLA)*:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - aprovar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

III - incentivar e acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do plano de manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

IV - buscar a integração da unidade de conservação com os demais espaços territoriais especialmente protegidos;

V - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;

VI - avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar, conforme o caso, a relação com a população do entorno ou do interior da unidade de conservação;

IX - requerer estudos técnicos para embasar, quando necessário, a elaboração, revisão e a atualização dos programas do plano de manejo do Monumento Natural e de seu zoneamento.

Art. 3º O *Conselho Consultivo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul* será composto por membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - um representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

II - um representante da Prefeitura Municipal de Bonito;

III - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO);

IV - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN);

V - um representante da Secretaria do Patrimônio da União (SPU);

VI - um representante da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);

VII - dois representantes do setor empresarial ligado ao turismo;

VIII - um representante de organização não governamental que tenha objeto e atuação comprovada na conservação da natureza no Município de Bonito-MS;

IX - um representante da população do entorno;

X - um representante da comunidade científica;

XI - um representante da Associação de Guias de Turismo do Município de Bonito.

§ 1º O mandato dos membros titulares e suplentes do *Conselho Gestor do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul* será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do *Conselho Gestor do*